

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 138/2022**

PROCESSO Nº 073-2022

**CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE MOTOCILISMO PARA
REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO
CAMPEONADO BRASILEIRO DE
MOTOCROSS, NOS DIAS 21 E 22 DE MAIO DE
2022. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666 DE 21
JUNHO DE 1993.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou pedido de Parecer a esta Assessoria Jurídica, na data de 16 de maio de 2022, referente ao Processo nº 073-2022, tratando da **CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCILISMO PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPEONADO BRASILEIRO DE MOTOCROSS, NOS DIAS 21 E 22 DE MAIO DE 2022**, indagando sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Com base na Lei 8.666/93, respondemos à solicitação.

Conforme as informações constantes nos Autos do Processo, em resposta à consulta efetuada pelo Sr. Secretário, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.459.185/0001-60, com sede em Campo Grande-MS, apresentou proposta para realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, em Ibirubá.

Informou ainda tratar-se da única entidade legalizada perante a Federação Internacional de Motociclismo (*Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM*) e ser entidade detentora da exclusividade para realização do Campeonato Brasileiro de Motocross.

Informa que o custo para a realização da etapa a ser contratada, envolvendo os itens que ficarão sob sua responsabilidade (listados na Proposta contida nos Autos), é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da etapa contratada, a ser realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2022, ficando sob responsabilidade da entidade contratada o fornecimento da estrutura listada na proposta de contratação, necessárias à realização do evento, dentre outras, 50m de arquibancadas móveis, palco coberto de 20m x 4m x 1m, 30 banheiros químicos sendo 10 com chuveiros, Placas personalizadas de

identificação, palco pódium de 3m x 4m x 1m, 20 seguranças privados disponíveis a partir do dia 19/05 até o dia 23/05/2022, 5 tendas 10x10 modelo piramidal, alimentação e transporte da equipe de trabalho, logística do material técnico, pessoal de manutenção e limpeza dos banheiros químicos e áreas de pilotos e equipes, recepcionistas, Maquinário para Manutenção da pista e dois geradores de energia.

Constam dos Autos demonstrações da contratação de outras etapas da modalidade, em municípios diversos, em que se constata q o valor a ser adimplido pelo Município de Ibirubá está condizente com os praticados nas demais contratações.

Acompanham os Autos do Processo as Certidões de Regularidade da CBM, as quais estão devidamente dentro da legalidade.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, referente à reserva de dotação orçamentária, está contemplada na Ação 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), vinculado à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

De posse das informações, esta Assessoria passa opinar.

Quanto à possibilidade de realizar a contratação com Inexigibilidade de Licitação, e pelas características da instituição a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos eventos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja desempenhado por entidade profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o evento seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão

atendidos tais requisitos, uma vez que a entidade a ser contratada é a responsável pela realização do campeonato nacional, evento que possui grande reconhecimento esportivo/cultural e, ainda, que a contratação se dará por meio de empresa com direitos exclusivos de representação, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados para outras apresentações similares, conforme cópia de documentos anexos aos Autos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...” (Processo N° 019.378/2003-9. Acórdão n° 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a realização do evento se dará mediante a contratação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM, a qual detém exclusividade para a realização do Campeonato Brasileiro de Motocross.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, entretanto se fazem necessárias observações a serem avaliadas pela autoridade superior.

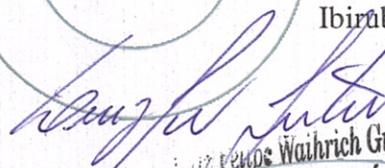
Conforme se observa das informações, o valor a ser adimplido pelo Município contemplará a contratação de um pacote fechado ofertado pela entidade CBM, o qual contempla todos os itens necessários à realização do evento a ser realizado em espaço público, o qual terá entrada franca para o público interessado em prestigiá-lo.

Entretanto, deixou de ser esclarecido se haverá exploração de atividade comercial junto ao evento, entre eles a exploração da venda de lanches e bebidas ou outra eventual atividade comercial.

Em havendo exploração comercial, é recomendação desta Assessoria que esta seja disponibilizada ao município, a fim de que seja possibilitada a sua licitação com fins à possibilitar reposição de fundos ao caixa municipal, que é o realizador e contratante do evento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá - RS, 16 de maio de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826